



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

## LEI Nº 402/2026

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – FUNPREST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica constituído o déficit técnico atuarial para o exercício de 2026 no valor de **RS 1.426.073,56 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, tendo como base 31 de dezembro de 2025, conforme demonstrativo no Anexo I desta Lei.

§ 1º O valor apurado corresponde ao déficit técnico atuarial gerado pela insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, e é resultado de estudo atuarial das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Município de São Tomé elaborado pela BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA -18.615.216/0001-27.

§ 2º Fica ressalvado o direito do FUNPREST de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas.

§ 3º Fica ressalvado o direito do Município de São Tomé de apurar, a qualquer tempo a título de reanálise atuarial, as obrigações previdenciárias, inclusive de promover a adequação do valor, quando comprovado a diferença atuarial ou em outras hipóteses em que a Lei permitir.

**Art. 2º** - Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrando no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2065.

**Art. 3º** - O plano de pagamento do déficit atuarial apresentado é por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes.

**Art. 4º** - O valor do aporte anual apurado para o exercício de 2026 tem como data final de equacionamento o dia 31 de dezembro de 2026.

**Art. 5º** - O déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.**

**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de São Tomé

---

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: [prefeiturasaotome@gmail.com](mailto:prefeiturasaotome@gmail.com)

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ